

Lei nº 3769, de 29 de Abril de 2011.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a alienar o imóvel que especifica e dá outras providências”.

Autor: **Poder Executivo**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PONTA PORÃ – ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela lei orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar os imóveis abaixo descritos:

I - 01 (um) imóvel, localizado no Município de Ponta Porã, medindo 15,00x45,00m, com área total de 675m², pertencente ao Poder Público Municipal, determinado pela matrícula n. 7.452, 00m, tendo as seguintes confrontações: ao Norte com o lote 02 de propriedade de Alberto Mohr; ao Sul com lote 04 de propriedade do Município de Ponta Porã; ao Leste com a Rua Coronel Sapucaia; e ao Oeste com parte do lote 07, de propriedade do Município de Ponta Porã, avaliado em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);

II - 01 (um) imóvel, localizado no Município de Ponta Porã, medindo 15,00x45,00m, com área total de 675m², pertencente ao Poder Público Municipal, determinado pela matrícula n. 7.453, tendo as seguintes confrontações: ao Norte com o lote 03 de propriedade do Município de Ponta Porã; ao Sul com lote 05 de Propriedade do Município de Ponta Porã; ao Leste com a Rua Coronel Sapucaia; e ao Oeste com parte da fração do lote 08 de propriedade de Alberto Mohr, avaliado em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);

III - 01 (um) imóvel, localizado no Município de Ponta Porã, medindo 15,00x45,00m, com área total de 675m², pertencente ao Poder Público Municipal, determinado pela matrícula n. 7.454, tendo as seguintes confrontações: ao Norte com o lote 04 de propriedade do Município de Ponta Porã; ao Sul com lote 06 de propriedade do Município de Ponta Porã; ao Leste com a Rua Coronel Sapucaia; e ao Oeste com parte da fração do lote 08 de propriedade de Alberto Mohr, avaliado em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);

IV - 01 (um) imóvel, localizado no Município de Ponta Porã, medindo 12,00x45,00m, com área total de 540,00m², pertencente ao Poder Público Municipal, determinado pela matrícula n. 7.455, tendo as seguintes confrontações: ao Norte com o lote 05 propriedade do Município de Ponta Porã; ao Sul com a Rodovia BR 463; ao Leste com a Coronel Sapucaia; e ao Oeste com parte da fração do lote 08 propriedade de Alberto Mohr, avaliado em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

V - 01 (um) imóvel, localizado no Município de Ponta Porã, medindo 15,00x50,00m, com área total de 750,00m², pertencente ao Poder Público Municipal, determinado pela matrícula n.

7.456, tendo as seguintes confrontações: ao Norte com a Rua Manoel Lugo; ao Sul com a fração do lote 08 de propriedade de Alberto Mohr; ao Leste com o lote 1 de propriedade de Alberto Morh, com o lote 2 de propriedade de Alberto Morh e com o lote 3 de propriedade do Município de Ponta Porã; e ao Oeste com o lote 09 de propriedade de Alberto Morh, avaliado em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Art. 2º - As alienações deverão ser realizadas mediante licitação na modalidade concorrência pública, nos termos do artigo 17, I da 8.666/93.

Art. 3º - A Avaliação da Comissão de Avaliação de Bens Móveis e Imóveis do Município de Ponta Porã, passa a fazer parte integrante desta Lei.

Art. 4º - Para viabilizar as alienações, os imóveis de propriedade do Município de Ponta Porã, ficam desafetados de sua destinação original.

Art. 5º - Após a homologação do procedimento licitatório, as alienações deverão ser efetivadas mediante escritura pública, nos termos da Lei 8.666/93, devendo ser lavradas somente após a quitação integral do preço apontado nos incisos I, II, III, IV e V, do artigo 1º desta Lei.

Parágrafo Único - As despesas decorrentes desta alienação correrão por conta do(s) adquirente (s).

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ponta Porã – MS, 29 de Abril de 2011.

Flávio Kayatt
Prefeito Municipal

Lei nº 3770, de 29 de Abril de 2011.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a alienar o imóvel que especifica e dá outras providências”.

Autor: **Poder Executivo**